



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 002/2024 PROCESSO Nº 074/2024

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE RENASCENÇA/PR, inscrito no CNPJ sob n.º 76.205.681/0001-96, sediado à Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Renascença-PR, através da Agente de Contratação, designada pela Portaria n.º 194/2024, devidamente autorizada pelo Senhor Prefeito Municipal, IDALIR JOÃO ZANELLA, e em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021 e Decreto Municipal nº 2442/2024 e demais legislações aplicáveis, que instituem este chamamento, TORNA PÚBLICO a realização de Chamamento Público na forma de **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA, PROPRIETÁRIO (A) DE IMÓVEL, POR MEIO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ARRENDAMENTO DE SUPERFÍCIE PARA A EXPLORAÇÃO DE JAZIDA DE CASCALHO OU SAIBRO (CONFORME CLASSIFICAÇÃO), COM A FINALIDADE DE UTILIZÁ-LOS EM OBRAS PÚBLICAS DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS MUNICIPAIS**, conforme Termo de Referência - ANEXO I.

TIPO: Chamamento Público/Credenciamento

DATA DA PRIMEIRA DIVULGAÇÃO: dia 19 de agosto de 2024.

LOCAL DA SESSÃO: Sala de licitações – Prefeitura Municipal de Renascença.

ENDEREÇO: Rua Getúlio Vargas, nº 901

LINK DO EDITAL: <http://www.renascenca.pr.gov.br/licitacoes>

1. DO OBJETO

O presente edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA, PROPRIETÁRIO (A) DE IMÓVEL, POR MEIO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ARRENDAMENTO DE SUPERFÍCIE PARA A EXPLORAÇÃO DE JAZIDA DE CASCALHO OU SAIBRO (CONFORME CLASSIFICAÇÃO), COM A FINALIDADE DE UTILIZÁ-LOS EM OBRAS PÚBLICAS DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS MUNICIPAIS**, conforme Termo de Referência - ANEXO I e seus anexos.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

2.1. Poderão participar deste credenciamento a pessoa jurídica ou pessoa física, que seja proprietária de imóvel com jazida de cascalho com possibilidade de exploração, conforme o objeto deste instrumento convocatório, e que manifestem interesse pela contratação, que conheçam e aceitem as condições determinadas e que apresentem a documentação exigida nos termos deste Edital.

2.2. Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação/credenciamento das pessoas físicas/empresas interessadas:

- a) que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
- b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- d) empresas que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- e) empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;
- f) possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento constante no **Acórdão 2745/10 – TCE/PR e no prejudgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, publicado no **AOTC 229 de 11/12/2009**, referente à **Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal** que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.
- g) esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal.

2.3. À medida que os interessados apresentem sua documentação, e, por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, a agente de contratação analisará os documentos e a propostas apresentada, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento.

2.4. A contratação será dividida/rateada entre todos os **CRENCIADOS** em partes iguais, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato.

3. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

3.1. Para se habilitar no credenciamento, a pessoa física/jurídica interessada deverá apresentar sua proposta (Modelo Anexo II) digitada, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo proprietário do imóvel/representante legal, devendo conter:

3.1.1. CNPJ e a razão ou denominação social, ou nome do proprietário do imóvel, endereço, telefones e “e-mail” utilizados;

3.1.2. O prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da entrega da documentação, podendo oferecer prazo superior.

3.1.3. Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes em Edital.

3.1.3.1. O preço referido no objeto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) e outras taxas.

3.1.4. Indicar o Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos em nome da pessoa física/empresa credenciada, não sendo admitida a indicação de conta diversa em nome de pessoa física ou qualquer outro titular que não seja a empresa credenciada.

3.1.5. Ser datada e assinada pelo proprietário/representante legal.

3.1.6. A proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inabilitada, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inabilitação.

4. DOS DOCUMENTOS

4.1. Para habilitação a pessoa física ou jurídica interessada deverá apresentar os documentos relacionados no item 9 do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

4.2. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
ou

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

4.3. A verificação pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

4.4. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

4.5. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSO

5.1. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

5.1.1. Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

5.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município.

5.1.3. Os pedidos de impugnação e esclarecimentos deverão ser apresentados única e exclusivamente através do e-mail licitacao@renascenca.pr.gov.br, aos cuidados da Agente de Contratação Sra. Luciane Eloise Lubczyk, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão.

5.1.4. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

5.2. RECURSO:

5.2.1. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação.

5.2.2. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

5.2.3. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

5.2.4. Os recursos deverão ser apresentados única e exclusivamente através do e-mail licitacao@renascenca.pr.gov.br, aos cuidados da Agente de Contratação Sra. Luciane Eloise Lubczyk, até 03 (três) dias úteis, após a divulgação do resultado.

5.2.5. A Comissão de Credenciamento, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

6. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS E CONTRATAÇÃO

6.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado no site oficial do Município.

6.2. A administração poderá convocar os credenciados durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato, no prazo de 05 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

6.2.1. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

6.3. A contratação resultante do credenciamento será publicada no Diário Oficial do Município, Diário Eletrônico e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município.

7. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

7.1.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

7.2. O órgão credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

7.3. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

7.4. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

7.5. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

7.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

8. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

8.1. Os envelopes recebidos até as 09:00 horas do dia **19 de agosto de 2024**, serão abertos nessa mesma data e horário, na sala de reuniões do setor de licitações da Secretaria Municipal da Administração, do município de Renascença – PR.

8.2. Caso os documentos sejam enviados após a data e horário limite acima, as pessoas físicas/empresas com intenção de se credenciar terão sua documentação analisada e, se deferida, terão demanda apenas na próxima distribuição realizada pelo município.

8.3. Novos credenciamentos serão analisados no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da entrega da documentação.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

9.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

9.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

9.1.5. fraudar o credenciamento;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

- 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
 - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.6.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

9.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As alterações de endereço, telefone ou e-mail, ou ainda a solicitação de informações sobre este Credenciamento deverá ser comunicada e encaminhada ao e-mail **licitacao@renascenca.pr.gov.br**.

10.2. As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas a Agente de Contratação, no endereço acima descrito.

10.3. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

10.4. Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

10.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11. FAZEM PARTE DESTE EDITAL

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão

ANEXO III – Minuta do Contrato Administrativo

ANEXO IV – Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988

ANEXO V - Declaração da inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública

ANEXO VI - Declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte.

Renascença, 10 de julho de 2024.

IDALIR JOÃO ZANELLA

Prefeito



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA, PROPRIETÁRIO (A) DE IMÓVEL, POR MEIO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ARRENDAMENTO DE SUPERFÍCIE PARA A EXPLORAÇÃO DE JAZIDA DE CASCALHO OU SAIBRO (CONFORME CLASSIFICAÇÃO), COM A FINALIDADE DE UTILIZÁ-LOS EM OBRAS PÚBLICAS DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS MUNICIPAIS**, conforme segue:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	3.000	Carga	Cascalho ou Saibro. Produto diabásico alterado, quebradiço, com blocos maiores. (Em cargas de caminhões Truck com capacidade de aproximadamente 12 m3).	R\$ 20,00	R\$ 60.000,00

1.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado caso necessário.

1.3. A minuta do Instrumento Contratual oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 JUSTIFICATIVA (MOTIVAÇÃO) DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a presente contratação em razão da necessidade de manutenção do serviço público de recuperação e manutenção das estradas municipais, para garantir o tráfego dos usuários que residem em seu entorno.

A manutenção das estradas rurais é fundamental para o trânsito dos moradores e usuários das localidades, além do tráfego de caminhões que retiram produtos agrícolas produzidos no meio rural. Desta forma, a aquisição de cascalho é de grande importância, pois é necessário que as estradas estejam em ótimas condições de tráfego, evitando acidentes ou mesmo a impossibilidade de tráfego.

2.2 JUSTIFICATIVA DO LEVANTAMENTO DAS QUANTIDADES



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

A quantidade a ser adquirida é em relação ao que foi utilizado anteriormente entre 2021 a 2022 sendo aproximadamente 9.000 (nove mil) cargas, conforme anexo juntado ao processo. No ano de 2023 por motivo das cascalheiras estarem em processo de regularização perante os órgãos competentes, foi possibilitado a retirada de apenas 775 cargas conforme anexo, porém estavam previstas 3.000 cargas.

Neste sentido, a quantidade a ser adquirida será de 3.000 (três mil) cargas anuais para serem utilizadas na revitalização das estradas rurais municipais. As cargas são retiradas com a frota própria da prefeitura em caminhões caçamba Truck com capacidade de aproximadamente 12 m3.

2.3 JUFIFICATIVA DE VALOR

2.3.1. Para formar os preços resultantes deste processo, seguiram-se os mesmos valores do chamamento público nº 01/2023. Sendo R\$ 20,00 por carga, observa-se que este valor está abaixo comparado com outros Municípios, conforme pesquisa pelo painel de preços em anexo.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO/ MODALIDADE DE LICITAÇÃO/ SISTEMA DE LICITAÇÃO

3.1. Identificada a necessidade de aquisição de cascalho/saibro, a melhor solução encontrada, de acordo com o levantamento de mercado exposto no Item 5 do Estudo Técnico Preliminar, é o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO de interessados que atendam as condições do Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A formalização de contrato de arrendamento de superfície para a exploração de jazida de cascalho ou saibro é necessária para a recuperação de estradas rurais Municipais, adequando-as para o tráfego dos munícipes, além do tráfego de caminhões que retiram produtos agrícolas produzidos no meio rural. A aquisição deste material é de grande importância, pois é necessário que as estradas estejam em ótimas condições de tráfego, evitando acidentes ou mesmo a impossibilidade de trânsito e escoamento da produção. A solução encontrada e que supre a necessidade deste material é a CONTRATAÇÃO NA MODALIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO, na busca de interessados em fornecer este material.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO DO OBJETO



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a partir da assinatura do contrato de arrendamento da superfície para exploração de jazidas de cascalho ou saibro e da emissão da ordem de serviço.

5.1.2. Somente serão exploradas e contratadas jazidas de cascalhos que tenham Licença Ambiental Expedida pelo órgão competente.

5.1.3. O material será retirado diretamente na propriedade do CONTRATADO à custa da Administração Municipal.

5.1.4. O proprietário não poderá limitar a quantidade de material a ser retirada, podendo a Contratante retirar quantas cargas de cascalho forem necessárias, dentro do limite contratual.

5.1.5. Os materiais somente serão adquiridos após análise de qualidade e classificação (verificação para enquadramento do tipo de cascalho fornecido), efetuada pelo fiscal do contrato.

5.1.6. Os materiais serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

5.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1 O Contrato/Ata de registro de preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133. de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizados por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providencias que devem ser cumpridas de imediato;

6.4 A execução do Contrato/Ata de registro de preços deverá ser acompanhada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto;

6.5 O fiscal acompanhará a execução do contrato/ata de registro de preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.6 O fiscal anotará no histórico de gerenciamento de contrato todas as concorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato/ata de registro de preço, determinando prazo para a correção;



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

- 6.8 O fiscal informará ao gestor do contrato/ata de registro de preço, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 6.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 6.10 O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o termino do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- 6.11 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 6.12 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providencias cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.13 O gestor com contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequação do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade:
- 6.14 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento;
- 6.15 Analisar a documentação que anteceda o pagamento;
- 6.16 Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 6.17 Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- 6.18 Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 6.19 Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objetivo contratado;
- 6.20 Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 6.21 Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato;
- 6.22 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 6.23 Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” no inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual;
- 6.24 Coordenar a atualização continua do relatório de risco durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal;
- 6.25 Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado;
- 6.26 Tomar providencias para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado exclusivamente através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, conforme quantidade de plantões realizados;

7.2 Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a IN RFB nº 1.234/20212 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 2362 de 21 de julho de 2023.

7.3 A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome de:

MUNICIPIO DE RENASCENÇA
CNPJ nº 76.205.681/0001-96
Rua Getúlio Vargas, nº 901
Renascença – PR
CEP: 85.610-000

7.4 Após emissão da Nota Fiscal eletrônica a empresa deverá passar cópia da mesma na data de emissão no seguinte endereço eletrônico: almoxarifado@renascenca.pr.gov.br;

7.5 A fatura deverá ser apresentada devidamente identificada o número da licitação e do Contrato;

7.6 A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas devidamente validas para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

7.7 Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos de Decreto Municipal nº 2362 de 21 de julho de 2023.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Exigências de habilitação

9.1. Para pessoa Jurídica

9.1.1. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com registro de funcionamento da Junta Comercial – sendo contrato social deverá constar do mesmo, o documento originário e a última alteração se houver, ou no caso de consolidação, somente esta;



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

- a) **Cópia da Carteira de Identidade e CPF/MF dos membros da empresa ou Ata de Eleição, cópia da Carteira de Identidade e CPF/MF dos membros da diretoria atual.**
- b) **Matrícula imobiliária atualizada do imóvel.**
- c) **Licença Ambiental Expedida pelo IAT – Instituto Água e Terra, vigente.**

A documentação relativa à regularidade Fiscal Consistirá, em:

- 9.1.2. **Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, expedido a menos de 60 (sessenta) dias da data da abertura da licitação;
- 9.1.3. **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais) do domicílio ou sede do proponente, ou outras equivalentes na forma de Lei;
- 9.1.4. **Certidão Negativa de Dívida de Débitos de Tributos Estaduais**, expedido pela Receita Estadual, do domicílio ou sede da Proponente;
- 9.1.5. **Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);**
- 9.1.6. **Certidão Conjunta a Regularidade a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União**, na forma da lei.
- 9.1.7. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.**
- 9.1.8. **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo Cartório Distribuidor do domicílio da licitante, expedida a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura;

Declarações:

- 9.1.9. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 (Modelo ANEXO IV);
- 9.1.10. Declaração da inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública (Modelo ANEXO V);
- 9.1.11. Declaração de enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. (Modelo ANEXO VI).

9.2. Para Pessoa Física

- 9.2.1. Cédula de Identidade;
- 9.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF)
- 9.2.3. Comprovante de Residência;
- 9.2.4. Matrícula imobiliária atualizada do imóvel;
- 9.2.5. Licença Ambiental Expedida pelo IAT – Instituto Água e Terra, vigente.

A documentação relativa à regularidade Fiscal Consistirá, em:



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

9.2.6. **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – Secretaria da Receita Federal;

9.2.7. **Certidão Negativa de Dívida de Débitos de Tributos Estaduais**, expedido pela Receita Estadual, do domicílio ou sede da Proponente;

9.2.8. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do Município de Renascença, Estado do Paraná;

9.2.9. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** conforme Lei 12.440/2011;

Declarações:

9.1.8. Declaração da inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública (Modelo ANEXO V);

9.3. Será considerado prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de emissão para as certidões nas quais não constar a data de vencimento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Receber o material no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material recebido provisoriamente, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas.

9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.7. Retirar o cascalho da propriedade do contratado de acordo com a necessidade.

9.8. Recuperar a cascalheira, assim como o seu entorno, como encosta, erosão, deslizamento ou inundação que venha ocorrer.

9.9. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

9.10. Arcar com todas as despesas decorrentes com a retirada do cascalho.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

www.renascenca.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. O contratado deverá deixar livre o acesso a sua propriedade para os funcionários do município a qualquer momento solicitado para execução da atividade ora contratada, permitindo a abertura de passagem para caminhões e maquinários até o local da extração.
- 11.3. Prestar os serviços objeto deste pacto contratual com lisura, idoneidade, profissionalismo, ética e zelo, cumprindo integralmente as determinações deste contrato.
- 11.4. A extração será de quantidade indeterminada, não podendo assim o proprietário limitar a retirada.
- 11.5. Manter informado o responsável da extração acerca de qualquer anormalidade no andamento da prestação de serviço.
- 11.6. Atender com prontidão as determinações do responsável pela extração.
- 11.7. Não delegar ou transferir a outrem a execução deste contrato, sem prévia anuência da administração.
- 11.8. Manter a licença ambiental para exploração da área vigente durante toda a execução do contrato.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

- 11.1 A estimativa do valor de contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:

0 Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

0500 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
05.01 DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA
2060800112.010 Ações de agropecuária e apoio e incentivo a promoção rural
3.3.90.30.54.00 Material para manutenção e conservação das estradas e vias
Desdobre: 8548

30000 SF - Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

0500 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
05.01 DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA
2060800112.010 Ações de agropecuária e apoio e incentivo a promoção rural
3.3.90.30.54.00 Material para manutenção e conservação das estradas e vias



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

Desdobre: 14724

0 Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

0500 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

05.02 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

1854100122.011 Ações de maio ambiente

3.3.90.30.54.00 Material para manutenção e conservação das estradas e vias

Desdobre: 8551



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

ANEXO II MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE ADESÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE:

EMAIL:

_____ (Nome/Nome empresa), acima referenciado, vem através deste solicitar credenciamento no Chamamento Público nº xx/2024, cujo objeto é **arrendamento de superfície para a exploração de jazida de cascalho ou saibro (conforme classificação), com a finalidade de utilizá-los em obras públicas de recuperação e manutenção de estradas rurais**, de acordo como segue:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	3.000	Carga	Cascalho ou Saibro. Produto diabásico alterado, quebradiço, com blocos maiores. (Em cargas de caminhões Truck com capacidade de aproximadamente 12 m3).	R\$ 20,00	R\$ 60.000,00

Validade da Proposta: 60 dias

Dados para pagamento (*em nome da pessoa física/empresa credenciada, não sendo admitida a indicação de conta diversa em nome de pessoa física ou qualquer outro titular que não seja a empresa credenciada*)

Banco:

Número da agência:

Conta Corrente:

Declaro estar de pleno acordo com todas as cláusulas estabelecidas no referido Edital, inclusive com os valores e instruções constantes em Edital.

[Local], ____ de ____ de 2024.

Atenciosamente,

(Razão social, nome e assinatura do responsável legal)



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE SUPERFICIE N.º XXX/2024 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: N.º XXX/2024

O MUNICÍPIO DE RENASCENÇA, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr., portador do RG nº/PR e CPF sob nº, Prefeito Municipal, considerando o **Processo de Inexigibilidade Licitação N.º XXX/2024**, Oriunda do processo de Chamamento Público/Credenciamento, **na forma presencial, Processo Administrativo n.º XXX/2024**, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município, conforme consta no bojo do presente procedimento, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a empresa/ pessoa física....., CNPJ/MF/CPF nº, com sede/ domiciliado à, Cidade de, Estado do, aqui denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo acima citado e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2442/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento, a contratação de pessoas jurídicas ou físicas, proprietárias de imóveis que tenham interesse em firmar CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE SUPERFICIE PARA exploração de jazida de cascalho destinados aos serviços de recuperação e conservação de estradas rurais, de acordo como segue:

...

1.2. Fazem parte deste Termo de Contrato, independentemente de transcrição, todos os arquivos do Processo Administrativo n.º XX/2024, os quais poderão ser acessados na íntegra através do Portal de Transparência do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XX (XXXXX) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, contados da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado caso necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA –EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1. Início da execução do objeto: a partir da assinatura do contrato de arrendamento da superfície para exploração de jazidas de cascalho ou saibro e da emissão da ordem de serviço.



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

- 3.1.2. Somente serão exploradas e contratadas jazidas de cascalhos que tenham Licença Ambiental Expedida pelo órgão competente.
- 3.1.3. O material será retirado diretamente na propriedade do CONTRATADO à custa da Administração Municipal.
- 3.1.4. O proprietário não poderá limitar a quantidade de material a ser retirada, podendo a Contratante retirar quantas cargas de cascalho forem necessárias, dentro do limite contratual.
- 3.1.5. Os materiais somente serão adquiridos após análise de qualidade e classificação (verificação para enquadramento do tipo de cascalho fornecido), efetuada pelo fiscal do contrato.
- 3.1.6. Os materiais serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 3.1.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.
- 3.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – GESTÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 4.1. O Contrato/Ata de registro de preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.4. A execução do contrato/Ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.
- 4.5. O fiscal acompanhará a execução do contrato/ata de registro de preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 4.6. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato/ata de registro de preços todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 4.7. O fiscal informará ao gestor do contrato/ata de registro de preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 4.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato/ata de registro de preços nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

- 4.9. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato/ata de registro de preços sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 4.10. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 4.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 4.12. O gestor do contrato/ ata de registro de preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato/ ata de registro de preços para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade:
- 4.13. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento.
- 4.14. Analisar a documentação que antecede o pagamento.
- 4.15. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato/ata de registro de preços.
- 4.16. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.
- 4.17. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.
- 4.18. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.
- 4.19. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.
- 4.20. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.
- 4.21. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 4.22. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.
- 4.23. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.
- 4.24. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.
- 4.25. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

- 5.1. O valor da contratação é de R\$ (.....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto;
- 6.2. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome de:

MUNICIPIO DE RENASCENÇA

CNPJ nº 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, nº 901

Renascença – PR

CEP: 85.610-000

- 6.3. Após emissão da Nota Fiscal eletrônica a empresa deverá passar cópia da mesma na data de emissão no seguinte endereço eletrônico: almoxarifado@renascenca.pr.gov.br;
- 6.4. A fatura deverá ser apresentada devidamente identificada o número da licitação e do Contrato;
- 6.5. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas devidamente validas para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).
- 6.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a IN RFB nº 1.234/20212 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 2362 de 21 de julho de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do instrumento contratual.
- 7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA Acumulado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – Fone/Fax (46) 3550-8300

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

www.renascenca.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

- 8.1. Receber o material no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material recebido provisoriamente, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas.
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.7. Retirar o cascalho da propriedade do contratado de acordo com a necessidade.
- 8.8. Recuperar a cascalheira, assim como o seu entorno, como encosta, erosão, deslizamento ou inundação que venha ocorrer.
- 8.9. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 8.10. Arcar com todas as despesas decorrentes com a retirada do cascalho.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. O contratado deverá deixar livre o acesso a sua propriedade para os funcionários do município a qualquer momento solicitado para execução da atividade ora contratada, permitindo a abertura de passagem para caminhões e maquinários até o local da extração.
- 9.3. Prestar os serviços objeto deste pacto contratual com lisura, idoneidade, profissionalismo, ética e zelo, cumprindo integralmente as determinações deste contrato.
- 9.4. A extração será de quantidade indeterminada, não podendo assim o proprietário limitar a retirada.
- 9.5. Manter informado o responsável da extração acerca de qualquer anormalidade no andamento da prestação de serviço.
- 9.6. Atender com prontidão as determinações do responsável pela extração.
- 9.7. Não delegar ou transferir a outrem a execução deste contrato, sem prévia anuência da administração.
- 9.8. Manter a licença ambiental para exploração da área vigente durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Multa:
 - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11.2. Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

- 11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:

...

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.3 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

NOME DA EMPRESA..... inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

NOME DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA CNPJ
/CPF..... SEDIADA/DOMICILIADO..... (endereço
completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para
sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

.....
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa/Pessoa física
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ ou CPF)



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

NOME DA EMPRESA..... inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

.....
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PR

CNPJ 76.205.681/0001-96

Rua Getúlio Vargas, 901 – **Fone/Fax (46) 3550-8300**

CEP 85.610-000 – Renascença – PR

www.renascenca.pr.gov.br